



RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Resoluções CONSEMA nº 13, de 14 de dezembro de 2012, e 14, de 14 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (CONSEMA), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, e pelo inciso VI do art. 9º do Decreto nº 2.143, de 11 de abril de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução CONSEMA nº 13, de 14 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo I

.....
.....

33.11.00 – Implantação pioneira ou operação de novos trechos de estradas públicas e rodovias, com ou sem pavimentação

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $1 \leq L \leq 5$ (EAS)

Porte Médio: $5 < L \leq 20$ (EAS)

Porte Grande: $L > 20$ (EIA)

33.12.00 – Implantação, pavimentação ou operação de novos trechos de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $L \leq 30$ (EAS)

Porte Médio: $30 < L \leq 100$ (EAS)

Porte Grande: $L > 100$ (EIA)

.....” (NR)

Art. 2º O Anexo III da Resolução CONSEMA nº 14, de 14 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo III

.....
.....

33.12.00 – Implantação, pavimentação ou operação de novos trechos de rodovias, exceto em vias urbanas consolidadas

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: $L \leq 30$ (EAS)

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 07 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO CHIODINI
Presidente do CONSEMA

Este texto não substitui o publicado no DOE de 21.08.2015.